



**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 19/2019 – PJC**

Ref.: IC nº 003.9.21739/2019– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o estabelecimento de ensino **Anderson Cerqueira Soares - ME**, CNPJ nº 06.349.521/0001-35, doravante denominada compromissária, através de sua representante, legalmente constituída, Maria Antônia Sousa Santos, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Compromissária obriga-se a utilizar rigorosa e integralmente o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Compromissária obriga-se a somente alterar o valor da mensalidade para os anos vindouros se cumpridas às determinações da Lei 9.870/99, sobretudo quanto à elaboração de planilha de custos na forma do Decreto 3.274/99;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 8 de abril de 2019.

**Olimpio Coelho Campinho Junior**  
3º Promotor de Justiça do Consumidor

**Maria Antônia Sousa Santos**  
Representante da Compromissária